



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

EDITAL Nº 26, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

**CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO CAMPUS FLORESTA**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS FLORESTA, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 460, de 19 de Agosto de 2015, publicada no DOU 20/08/2015 e consoante com o Decreto nº 69.927, de janeiro de 1972, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Representantes dos Colegiados dos Cursos Superiores, em conformidade com a Portaria Normativa nº 03 de 09 de setembro de 2013 e Portaria nº 125 de 19 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para escolha dos representantes (membros) dos Colegiados dos Cursos Superiores do *Campus* Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão -PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Floresta do IF Sertão -PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior do IF Sertão –PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos Superiores a realizar-se conforme disposto na Portaria Normativa Nº. 03, de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

Art. 5º Os representantes dos Colegiados de Curso serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. Cada candidato docente receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e a representação discente receberá votos exclusivamente dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 6º Cada colegiado de curso será constituído:

I -Pelo Coordenador do Curso Superior e seu suplente, o vice coordenador; e

II -Por no mínimo 03 (três) professores efetivos e respectivos suplentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no respectivo curso nos dois últimos semestres letivos anteriores ao semestre que será realizada a eleição, sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) com atuação na área técnica e $\frac{1}{3}$ (um terço) na área comum, eleitos por seus pares; e

III -Por 01 (um) discente, e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares.

IV –Caso não haja um número de membros elegíveis tal que possibilite a suplência no colegiado do curso, o mesmo será constituído somente por membros titulares.

Art. 7º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Representantes dos Colegiados dos Cursos IF Sertão –PE –*Campus Floresta*:

I –Colegiado do Curso Gestão de TI;

II –Colegiado do Curso Licenciatura em Química;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

Art. 8º Os representantes dos Colegiados dos Cursos Superiores não receberão Concessão de Bolsas e/ou Função Gratificada para o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 9º A Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 57, de 29 de maio de 2017, é responsável por estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo do pleito.

Art.10º Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor-Geral do *campus*;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;
- VIII – supervisionar a campanha eleitoral.

Art. 11º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA
CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12º O período de inscrição será de **09/06/2017 a 13/06/2017**, nos seguintes locais e horários:

LOCAL	HORÁRIO	RESPONSÁVEIS
SALA DOS PROFESSORES	Segunda a Sexta – Manhã, tarde e noite.	Eduardo Brito, Wegino Santos, Célio Gonçalo, Jair Galvão
SALA 05	Segunda a Sexta - Noite	Monique Vanessa Neri, Laércio Herculano.
SALA EAD	Segunda a Sexta – Manhã	Paulo Xavier

Art. 13º Os candidatos **docentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando declaração de sua lotação na coordenação do curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso nos dois últimos semestres letivos.

Art. 14º Os candidatos **discentes** formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II), anexando comprovante atual de matrícula de seu curso.

Art. 15º O período da Campanha será de **21/06/2017 a 23/06/2017**.

Art. 16º É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. Afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

II. Interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF Sertão-PE;

III. Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF Sertão-PE e arredores;

IV. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sertão-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. Utilização da logomarca do IF Sertão-PE em material de campanha.

Art. 17º As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único—Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral adotará medidas, tais como: advertência reservada, advertência pública, cassação do registro e consequente exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 18º A lista de votantes será publicada no dia **26/06/2017**.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 19º O Processo de votação será no dia **28/06/2017**, no seguinte horário: **das 08:30 às 20 horas**.

Art. 20º A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

Art. 21º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 22º Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e/ou nos murais da Instituição.

Art. 23º A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda na Seção do Pleito.

Art. 27º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, indicado no ato da inscrição.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibirem Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

III –não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV –o eleitor **docente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **3 (três) candidatos docentes**, obedecendo a proporção de **2/3 (dois terços)** de professores da área técnica e **1/3 (um terço)** da área comum;

V –o eleitor **discente** assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência, devendo votar em no mínimo **1 (um)** e no máximo **2 (dois) candidatos discentes**.

VI –os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão do Pleito Local poderá indicar equipe técnica previamente identificada, responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I –uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até o término da contagem dos votos;

II –contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

III –uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

IV –a apuração será realizada em separado por categoria e curso;

V –em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VI –serão consideradas válidas as cédulas em que o eleitor assinalar quantidade de candidatos de acordo com as orientações da cédula de votação de cada colegiado.

VII –a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33º Os docentes e discentes serão considerados eleitos, satisfazendo os requisitos do Artigo 6º incisos II, III e IV.

§1º Se mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§2º Caracterizado empate, terá precedência a candidatura com representante mais antigo no IFSERTÃO -PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V

Dos Recursos

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

Art. 35º Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, por meio de encaminhamento de mensagem eletrônica para a Comissão no endereço celeitoral.colegiadoifloresta@gmail.com, no prazo estabelecido pelo cronograma.

Paragrafo único. O candidato deverá preencher os seguintes itens, que são de caráter obrigatório ao recurso:

Assunto do e-mail: **Recurso Edital N° 26/2017**

Corpo do e-mail:

Nome completo:

CPF:

Justificativa para reconsideração:

Art. 36º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª(primeira) instância e pelo Diretor-Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 37º Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pela Direção Geral do *campus*.

Art. 38º A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor-Geral do *campus*.

Art. 39º Este Edital de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

FLORESTA (PE), 07 de JUNHO de 2017.

Luís Carlos de Oliveira Nunes
Diretor Geral Em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

EDITAL N°. __/2017 –CAMPUS FLORESTA
CONSULTA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO CAMPUS FLORESTA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Datas	Evento
07/06/2017	Publicação do edital
09/06/2017 a 13/06/2017	Período de inscrição
14/06/2017	Publicação da lista de elegíveis docentes e discentes
14/06/2017	Homologação parcial das inscrições
21/06/2017	Prazo para interposição de recursos da homologação inicial
22/06/2017	Homologação final das inscrições
22/06/2017	Publicação da lista de volantes
23/06/2017 a 26/06/2017	Período da campanha eleitoral
28/06/2017	Processo de votação(08:30h às 20h)
29/06/2017	Publicação do resultado parcial
30/06/2017	Prazo para interposição de Recursos dos resultados do processo de votação
03/07/2017	Resultado dos recursos e homologação final do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____ Curso: _____

Nome do candidato _____

Segmento: () Docente –Área Técnica; () Docente –Área Comum; () Discente

Matrícula nesta instituição: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome na cédula de votação: _____

Nome do fiscal indicado*: _____ Matrícula*: _____

Documentos Entregues:

() comprovante de que ministrou aula no curso nos dois últimos semestres letivos.

() declaração de matrícula.

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital Nº ____ de 07 de JUNHO de 2017.

Floresta, ____ de _____ de 2017

*** campo não obrigatório**

Assinatura do Candidato Visto do Responsável pela Inscrição

Nº da Inscrição: ____ Visto do Responsável pela Inscrição: _____

Data: ____/____ Hora: ____:____